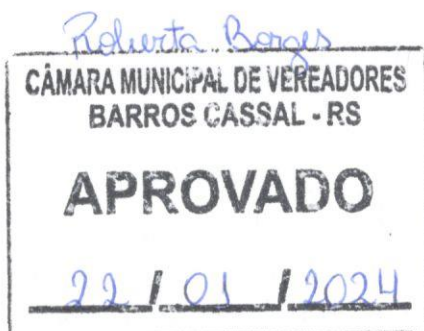




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.



Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2024.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Preços Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 16 de janeiro de 2024.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto visa mudança na adoção do indicador de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal substituindo o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para assegurar a continuidade de serviços prestados a população com a arrecadação dos tributos inerentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como outras taxas e tributos que são de titularidade do Poder executivo.

Outro fato que deve ser considerado é que em momentos de delicados para nossa comunidade como foi a Pandemia do Coronavírus em anos ulteriores, a gestão municipal conjuntamente com o poder legislativo consideraram a necessidade de aplicar índices diversos do previsto no código tributário municipal, com intuito de auxiliar a população diminuindo o percentual de reajuste para manter os imóveis do município com suas contribuições em dia.

Para melhor elucidar juntamos a tabela abaixo com um comparativo da evolução dos reajustes como seria pela lei tributária e como fora reajustado com as leis encaminhadas a apreciação dessa casa, podendo ser visualizado na tabela abaixo:

Histórico dos índices Lei Tributaria e dos Índices aplicados			
Ano	Índices		Diferenças não aplicadas ao contribuinte
	IGP-M (%)	IPCA (%)	
2021	24,52	5,45 (aplicado)	19,07 %
2022	17,78	10,06 (aplicado)	7,72%
2023	5,45 (aplicado)	5,79	0,34%
TOTAL			27,13 %

Neste ano se caso fosse aplicado o IGP-M conforme a legislação tributária define para reajuste da URM – Unidade de Referência Municipal, o percentual dos últimos 12 meses é negativo, o que não é permitido aplicar uma vez que pode ser caracterizada renúncia de receita.

Dessa forma, para melhor adequar o indexador ao reajuste necessário, é adotado o IPCA, pelo qual possui o índice acumulado dos último 12 meses em 4,62%.

Como pode ser visto, a opção em aplicar um índice diferente do previsto no código tributário municipal, está proporcionando um equilíbrio maior entre o aumento das despesas para a manutenção de serviços públicos e um menor impacto ao contribuinte.

A título de exemplo, no ano de 2021 ao invés de repassar o acréscimo á URM no percentual de 24,52 %, aplicou-se 5,45%, o que também ocorreu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

no ano de 2022, onde o município, de acordo com o quadro acima, ao invés de aplicar 17,78 % aplicou apenas 10,06%.

No ano de 2023, o índice aplicado foi o previsto na Lei tributária Municipal, vez que o IGPM havia voltado a um reajuste mais dentro da normalidade, sendo inclusive mais baixo que o IPCA.

Nesse contexto, fica claro que a municipalidade deixou de repassar um impacto de reajuste a comunidade no montante de 27,13 % de acordo com o histórico apresentado, o que justifica a alteração postulada, sendo alterando para o IPCA (4,62%), que objetivamente significa dizer que é um índice menor que do ano anterior (5,45%).

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 16 de janeiro de 2024.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.